



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**06/12/2021**

Edição N° 256



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1016705-42.2020.8.26.0071**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, homologo o pedido de desistência do recurso.

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003735-79.2017.8.26.0082**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, homologo o pedido de desistência do recurso.

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000487-48.2020.8.26.0299**

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração opostos por Marcos Roberto Pimenta.

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1009085-47.2019.8.26.0286**

âDESPACHO: Vistos. Convento o julgamento em diligência

### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 2779/2021**

PROCESSO DIGITAL Nº 2020/53378

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2821/2021**

PROCESSO Nº 2020/65304

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2822/2021**

PROCESSO Nº 2020/77927



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000032-10.2020.8.26.0059**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000636-21.2020.8.26.0204**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1006696-85.2020.8.26.0664**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - âNº 1019219-65.2020.8.26.0071**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - âNº 1034018-81.2020.8.26.0114**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1034018-81.2020.8.26.0114**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Apelação Cível n.º 1083298-63.2020.8.26.0100**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - 1019217-95.2020.8.26.0071**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos

termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001645-69.2017.8.26.0415**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1017221-30.2020.8.26.0405**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002052-83.2020.8.26.0346**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1006311-40.2020.8.26.0664**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**SEMA 1.1.2 - RELAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS PARA 2022**

RELAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS PARA 2022

**SEMA 1.1.3 - RESULTADO DA 79ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/12/2021**

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

**SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 30/11/2021**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001498-69.2014.8.26.0543**

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento



ATOS ADMINISTRATIVOS  
ESPECIAIS

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Nº Processo 1009554-98.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cristiano Passos da Silva

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1071398-83.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maurício Santana Dias

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1091164-88.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Famili Administração Empreendimentos e Participações Ltda

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1092366-37.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1009878-35.2021.8.26.0053**

Pedido de Providências - Divisão e Demarcação

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1116560-67.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1119253-24.2021.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1119253-24.2021.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1108032-44.2021.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1110544-97.2021.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1120918-75.2021.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1120981-03.2021.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1128912-57.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1129015-64.2021.8.26.0100**

1129015-64.2021.8.26.0100

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1130858-64.2021.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0028298-61.2021.8.26.0100**

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1109680-59.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0043369-06.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1123739-52.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1031479-53.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Assento de casamento

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1016705-42.2020.8.26.0071**

**DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, homologo o pedido de desistência do recurso. DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 1016705-42.2020.8.26.0071 - BAURU - POSTO RODOSERV STAR LTDA.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, homologo o pedido de desistência do recurso. Intimem-se. São Paulo, 26 de novembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: BENI LARA DE MORAES CASSETTARI, OAB/SP 205.253.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1003735-79.2017.8.26.0082**

**DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, homologo o pedido de desistência do recurso. DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 1003735-79.2017.8.26.0082 - BOITUVA - ETANOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, homologo o pedido de desistência do recurso. Intimem-se. São Paulo, 26 de novembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: JONAS PASCOLI, OAB/SP 72.137.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000487-48.2020.8.26.0299**

**DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração opostos por Marcos Roberto Pimenta.**

**DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 0000487-48.2020.8.26.0299 - JANDIRA - MARCOS ROBERTO PIMENTA.**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração opostos por Marcos Roberto Pimenta. São Paulo, 23 de novembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: THÉO ENDRIGO GONÇALVES, OAB/SP 293.479.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1009085-47.2019.8.26.0286**

**â DESPACHO: Vistos. Convento o julgamento em diligência**

**DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 1009085-47.2019.8.26.0286 - ITU - VEENTO PARTICIPAÇÕES S/A.**

**DESPACHO:** Vistos. Convento o julgamento em diligência. Oficie-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente a fim de que determine à Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itu a juntada aos autos do requerimento inaugural da pretendida retificação, bem como as demais peças necessárias a integral compreensão da pretensão. Oportunamente, tornem. São Paulo, 02 de dezembro de 2021. (a) LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza Assessora da Corregedoria - ADV: JOSÉ ARTHUR ALARCON SAMPAIO, OAB/SP 120.055.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 2779/2021**

**PROCESSO DIGITAL Nº 2020/53378**

**DICOGE 1.1**

**COMUNICADO CG Nº 2779/2021**

**PROCESSO DIGITAL Nº 2020/53378**

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais, nas quais solicitem sua reintegração ou efetivação na delegação, a fim de que os candidatos dos concursos de outorga possam ser cientificados da situação da unidade quando da sessão de escolha no final do certame. COMUNICA, ainda, ser desnecessário o encaminhamento de resposta negativa sobre a pesquisa a ser efetuada.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2821/2021**

**PROCESSO Nº 2020/65304**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 2821/2021**

**PROCESSO Nº 2020/65304 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba/PR acerca de suposta fraude nos atos notariais abaixo descritos, tendo em vista que terceiro, munido de documentos falsos, passou-se pela outorgante e signatária:

- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 07/02/2020, livro 5187, fls. 297/300, junto ao 13º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo/SP, em que figura como outorgante vendedora Cleci Terezinha Muxfeldt, inscrita no CPF: 427.\*\*\*.\*\*\*- 53, representada neste ato por Heber Bemfica da Silva, inscrito no CPF: 012.\*\*\*.\*\*\*-10, e como outorgada

compradora HBS HJR Capital Company LTDA., inscrita no CNPJ: 10.\*\*\*.\*\*\*/0001-17, neste ato representada por seu sócio Heber Bemfica da Silva, inscrito no CPF: 012.\*\*\*.\*\*\*-10, tendo como objeto o imóvel matriculado sob nº 49295, junto ao Registro de Imóveis da 1º Circunscrição de Curitiba/PR;

- em reconhecimento de firma da promitente vendedora Cleci Terezinha Muxfeldt, inscrita no CPF: 427.\*\*\*.\*\*\*-53, neste ato representada por Mario Francisco Takashi, inscrito no CPF: 023.\*\*\*.\*\*\*-34, em Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, datado de 11/11/2019, atribuído ao 7º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo/SP, em que figura como compromissário comprador Heber Bemfica da Silva, inscrito no CPF: 012.\*\*\*.\*\*\*-10, tendo como objeto o imóvel matriculado sob nº 49295, junto ao Registro de Imóveis da 1º Circunscrição de Curitiba/PR.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2822/2021**

### **PROCESSO Nº 2020/77927**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 2822/2021**

### **PROCESSO Nº 2020/77927 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta fraude em reconhecimentos de firma, atribuídos ao 13º Tabelião de Notas da referida Comarca, de Armando Mustafa, inscrito no CPF: 295.\*\*\*.\*\*\*-09 e Maria Amélia Menegoni Mustafa, inscrita no CPF: 056.\*\*\*.\*\*\*-99, , que figuram como devedores fiduciários, e de Sandro Mustafa, inscrito no CPF: 382.\*\*\*.\*\*\*-60 e Ana Maria Thomazini, inscrita no CPF: 388.\*\*\*.\*\*\*-44, que figuram como representantes da devedora solidária N&N Comércio e Aluguel de Trajes a Rigor LTDA., inscrita no CNPJ: 08.\*\*\*.\*\*\*/0001-16 em Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e outras avenças, datado de 04/12/2019, e que figura como credora fiduciária Continentalbanco Securitizadora S/A, inscrita no CNPJ: 11.\*\*\*.\*\*\*/0001-25, neste ato representada por seus administradores Mário Mesquita Perdigão, inscrito no CPF: 211.\*\*\*.\*\*\*-68 e Hiroshi Akabane, inscrito no CPF: 516.\*\*\*.\*\*\*-87, mediante uso de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela unidade e reutilização de selos. Ainda, os signatários não possuem cartão de assinatura arquivados na serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000032-10.2020.8.26.0059**

### **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Página 1000032

Nº 1000032-10.2020.8.26.0059 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Bananal - Apelante: Maria Cláudia Teixeira Ferraz - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bananal - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Deram parcial provimento à apelação, para deferir o registro stricto sensu rogado para a matrícula nº 839, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - SUCESSÃO CAUSA MORTIS - TÍTULO NOTARIAL - ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA - ÓBICES RELATIVOS À ESPECIALIDADE OBJETIVA DE DOIS IMÓVEIS DISTINTOS - IMÓVEL QUE SOFREU PEQUENO DESFALQUE, SEM QUE, ENTRETANTO, SE TENHA FEITO IMPOSSÍVEL A VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE QUANTITATIVA E QUALITATIVA - INEXISTÊNCIA DE INOVAÇÃO NA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL DESFALCADO - PRÉDIO TRATADO COMO CORPO CERTO, O QUE PERMITE O REGISTRO DA PARTILHA - OUTRO IMÓVEL QUE, ENTRETANTO, TEM ÁREA SUPERIOR A CEM HECTARES E TEM DE RECEBER DESCRIÇÃO POR COORDENADAS GEORREFERENCIADAS - EXIGÊNCIA DE GEORREFERENCIAMENTO QUE TAMBÉM SE APLICA ÀS TRANSMISSÕES A CAUSA DE MORTE - PRECEDENTE - EXIGÊNCIA MANTIDA QUANTO A ESSE SEGUNDO IMÓVEL - APELAÇÃO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. - Adv: Vitor Hugo Rabelo Macedo (OAB: 105931/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000636-21.2020.8.26.0204**

### **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente**

## **por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1000636-21.2020.8.26.0204 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - General Salgado - Apelante: Walter Avila de Aguiar - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de General Salgado - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - DIVISÃO - ESCRITURA PÚBLICA - PARTIÇÃO DOS IMÓVEIS EM QUINHÕES DE VALORES DESIGUAIS E REORGANIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS MATRÍCULAS - NEGÓCIO JURÍDICO QUE NÃO IMPLICOU APENAS UMA DIVISÃO (OU SEJA, MERA CONCRETIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS PARTES IDEAIS, COM A SIMPLES ATRIBUIÇÃO DE QUINHÕES SEGUNDO AS PROPORÇÕES JÁ EXISTENTES), MAS VERDADEIRA REORGANIZAÇÃO DOMINIAL - INCERTEZA SOBRE A INCIDÊNCIA OU NÃO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - NECESSIDADE DE PROVA CABAL DE ADIMPLEMENTO OU DE NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DO TRIBUTO - GUIAS APRESENTADAS QUE NÃO SE PRESTAM A ESCLARECER DE MODO SUFICIENTE A SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA E O ÓBICE REGISTRAL. - Advs: Paulo Roberto Bastos (OAB: 103033/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1006696-85.2020.8.26.0664**

## **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1006696-85.2020.8.26.0664 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Votuporanga - Apelante: G. G. P. - Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de V. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Não conheceram, com determinação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO DO TÍTULO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA, COM DETERMINAÇÃO. - Advs: Alexandro Barboza André (OAB: 282963/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1019219-65.2020.8.26.0071**

## **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1019219-65.2020.8.26.0071 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Bauru - Apelante: Piero Negrini - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - HIPOTECA JUDICIÁRIA - O TÍTULO APRESENTADO NÃO É HÁBIL AO REGISTRO DA HIPOTECA JUDICIÁRIA - SENTENÇA DESTITUÍDA DE CARGA CONDENATÓRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 495 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ÓBICE AO INGRESSO DO TÍTULO NO FÓLIO REAL POR FUNDAMENTO DIVERSO - DÚVIDA PROCEDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Luiz Celso de Barros (OAB: 29026/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1034018-81.2020.8.26.0114**

## **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1034018-81.2020.8.26.0114 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Campinas - Apelante: S. C. C. - Apelado: 2 O. de R. de I. da C. de C. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - APELAÇÃO - FORMAL DE PARTILHA - DIVÓRCIO - EXCESSO DE MEAÇÃO - PAGAMENTO COM BENS PARTICULARES DE UM DOS DIVORCIANDOS AO OUTRO - PERTINÊNCIA DA EXIGÊNCIA - TRANSMISSÃO ONEROSA CONFIGURADA - ITBI DEVIDO - IMPOSIÇÃO AOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DO DEVER DE EXIGIR A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ITBI PARA REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DOMINIAL - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Luis Renato Barcellos Gaspar (OAB: 115002/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1034018-81.2020.8.26.0114**

## **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1034018-81.2020.8.26.0114 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Campinas - Apelante: S. C. C. - Apelado: 2 O. de R. de I. da C. de C. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - APELAÇÃO - FORMAL DE PARTILHA - DIVÓRCIO - EXCESSO DE MEAÇÃO - PAGAMENTO COM BENS PARTICULARES DE UM DOS DIVORCIANDOS AO OUTRO - PERTINÊNCIA DA EXIGÊNCIA - TRANSMISSÃO ONEROSA CONFIGURADA - ITBI DEVIDO - IMPOSIÇÃO AOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DO DEVER DE EXIGIR A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ITBI PARA REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DOMINIAL - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Luis Renato Barcellos Gaspar (OAB: 115002/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Apelação Cível n.º 1083298-63.2020.8.26.0100**

## **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1083298-63.2020.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Margareth de Souza Amorim - Apelado: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para autorizar o registro do formal de partilha no que concerne aos imóveis objetos das matrículas nºs 34.619 e 34.620 do 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, negando o registro no que tange ao imóvel matriculado sob o n.º 36.536, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - APELAÇÃO - DÚVIDA - NEGATIVA DE REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA - INVENTÁRIO JUDICIAL - QUALIFICAÇÃO REGISTRAL QUE NÃO PODE INGRESSAR NO MÉRITO DA DECISÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE DE CINDIBILIDADE DO TÍTULO - NO MAIS, ACERTO DO ÓBICE REGISTRÁRIO QUE EXIGIU SER LEVADO A INVENTÁRIO E PARTILHA A TOTALIDADE DO IMÓVEL EM FACE DA AUSÊNCIA DE MENÇÃO À MEAÇÃO DA COMPANHEIRA - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA AUTORIZAR O REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA NAS MATRÍCULAS DE DOIS IMÓVEIS, NEGANDO-SE EM RELAÇÃO AO OUTRO IMÓVEL CUJA PARTILHA NÃO ABRANGEU A SUA TOTALIDADE. - Advs: Nathália de Souza Amorim (OAB: 343052/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - 1019217-95.2020.8.26.0071**

## **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1019217-95.2020.8.26.0071 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Bauru - Apelante: Piero Negrini - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DÚVIDA HIPOTECA JUDICIÁRIA SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE CONSTITUIU TÍTULO HÁBIL AO REGISTRO - AUSÊNCIA DE CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CONSISTENTE EM DINHEIRO OU CONVERSÃO DE PRESTAÇÃO DE FAZER, DE NÃO FAZER OU DE DAR COISA EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA INADEQUAÇÃO DO PEDIDO AUSÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO DA HIPOTECA JUDICIÁRIA RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Luiz Celso de Barros (OAB: 29026/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001645-69.2017.8.26.0415**

## **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1001645-69.2017.8.26.0415 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Palmital - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Palmital - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE ÁREA RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - RODOVIA EM ÁREA RURAL - PRESCINDIBILIDADE DE GEORREFERENCIAMENTO DA ÁREA REMANESCENTE DO IMÓVEL OBJETO DA DESAPROPRIAÇÃO - DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO GEODÉSICA DO IMÓVEL DESAPROPRADO - NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PELO INCRA - CABIMENTO DO REGISTRO NO CAR - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Patricia Lucchi



**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1017221-30.2020.8.26.0405**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1017221-30.2020.8.26.0405 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Valdemar José Moreira e outros - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - CARTA DE SENTENÇA - VENDEDOR QUE CONSTA COMO SOLTEIRO NO TÍTULO E COMO CASADO NO REGISTRO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - INVIABILIDADE DO REGISTRO STRICTO SENSU - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA DÚVIDA INVERSA - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO PARA MANTER O ÓBICE À INSCRIÇÃO ROGADA. - Advs: Elaine Helena de Oliveira (OAB: 168348/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002052-83.2020.8.26.0346**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1002052-83.2020.8.26.0346 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Martinópolis - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Martinópolis - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE ÁREA RURAL AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - RODOVIA EM ÁREA RURAL - PRESCINDIBILIDADE DE GEORREFERENCIAMENTO DA ÁREA REMANESCENTE DO IMÓVEL OBJETO DA DESAPROPRIAÇÃO DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO GEODÉSICA DO IMÓVEL DESAPROPRIADO - NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PELO INCRA - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1006311-40.2020.8.26.0664**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1006311-40.2020.8.26.0664 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Votuporanga - Apelante: Adão Alvaro Chaves - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL EXPEDIDA EM FAVOR DO APELANTE - TÍTULO JUDICIAL QUE SE SUBMETE À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - OFENSA EM CASO DE REGISTRO DE TÍTULO JUDICIAL PRODUZIDO EM FACE DE TERCEIRO QUE NÃO FIGURA COMO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OBJETO DA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - TITULAR DE DOMÍNIO FALECIDA - ESCRITURA DE INVENTÁRIO E ADJUDICAÇÃO DE BENS LAVRADA - NECESSIDADE DE PRÉVIO REGISTRO DO IMÓVEL EM NOME DOS SUCESSORES HEREDITÁRIOS DA FALECIDA, QUE FIGURARAM COMO RÉUS NA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - EXIGÊNCIA MANTIDA - DÚVIDA PROCEDENTE - NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. - Advs: Jose Viveiros Junior (OAB: 113135/SP) - Nelson Ferreira Rosado (OAB: 404546/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**SEMA 1.1.2 - RELAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS PARA 2022**

**RELAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS PARA 2022**

**SEMA 1.1.2**

**RELAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS PARA 2022**

ADAMANTINA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e 08/12

AGUAÍ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 06/08 e 20/11

ÁGUAS DE LINDÓIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 02/07 e 16/11  
AGUDOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 25/01, 27/07 e Finados  
ALTINÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, 09/03, 15/09 e 20/11  
AMERICANA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 13/06  
AMÉRICO BRASILIENSE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 21/03 e 20/11  
AMPARO - Sexta-Feira Santa, 08/04, 08/09 e 20/11  
ANDRADINA - Sexta-Feira Santa, 20/01, 11/07 e 06/08 (a partir das 12 horas)  
ANGATUBA - Sexta-Feira Santa, 11/03, Finados e 20/11  
APARECIDA - Sexta-Feira Santa, 25/04, 20/11 e 17/12  
APIÁI - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06, 14/08 e Finados  
ARAÇATUBA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/11 e 02/12  
ARARAQUARA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 22/08 e 20/11  
ARARAS - Sexta-Feira Santa, 15/08, Finados e 20/11  
ARTUR NOGUEIRA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 10/04 e 15/09  
ARUJÁ - Sexta-Feira Santa, 08/06, 06/08 e 20/11  
ASSIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 01/07, 04/10 e Finados  
ATIBAIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e Finados  
AURIFLAMA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 12/10 e 20/11  
AVARÉ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/09 e Finados  
BANANAL - Sexta-Feira Santa, 10/07, 06/08 e 20/11  
BARIRI - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 16/06 e 15/09  
BARRA BONITA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 19/03  
BARRETOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 25/08 e 20/11  
BARUERI - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 20/11  
BASTOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 18/06 e 03/12  
BATATAIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 14/03 e 06/08  
BAURU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 01/08 e Finados  
BEBEDOURO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 03/05 e 24/06  
BERTIOGA - Sexta-Feira Santa, 19/05, 24/06 e 28/10  
BILAC - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 18/04 e 08/09  
BIRIGÜI - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Terça-Feira de Carnaval e 08/12  
BOITUVA - Sexta-Feira Santa, 16/08, 06/09 e Finados  
BORBOREMA - Sexta-Feira Santa, 20/01, 21/03 e 20/11  
BOTUCATU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 14/04, 26/07 e Finados  
BRAGANÇA PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Finados, 20/11 e 08/12  
BRODOWSKI - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 22/08 e 08/12  
BROTAS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 03/05 e 15/09  
BURI - Sexta-Feira Santa, 25/01 e 16/08  
BURITAMA - Sexta-Feira Santa, 24/08, 20/11 e 08/12  
CABREÚVA - Sexta-Feira Santa, 24/03, 15/09 e 20/11  
CAÇAPAVA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 14/04 e 24/06  
CACHOEIRA PAULISTA - Sexta-Feira Santa, 09/03, 13/06 e 20/11  
CACONDE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 27/04 e 08/12  
CAFELÂNDIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 11/04 e 15/08  
CAIEIRAS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e 14/12  
CAJAMAR - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01 e 18/02  
CAJURU - Sexta-Feira Santa, 20/01, 13/05, 11/07 e 18/08  
CAMPINAS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/11 e 08/12  
CAMPO LIMPO PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 21/03, 07/10 e 20/11  
CAMPOS DO JORDÃO - Sexta-Feira Santa, 29/04, 01/10 e 20/11  
CANANÉIA - Sexta-Feira Santa, 24/06, 12/08 e 15/08  
CÂNDIDO MOTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/09, 26/10 e Finados  
CAPÃO BONITO - Sexta-Feira Santa, 02/04, 20/11 e 08/12  
CAPIVARI - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 20/11  
CARAGUATATUBA - Sexta-Feira Santa, 20/04, 13/06 e 20/11  
CARAPICUIBA - Sexta-Feira Santa, 26/03, 29/06 e 20/11  
CARDOSO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 20/01  
CASA BRANCA - Sexta-Feira Santa, 15/09, 25/10 e Finados  
CATANDUVA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 14/04 e 08/08  
CERQUEIRA CÉSAR - Sexta-Feira Santa, 01/10, 10/10 e 20/11

CERQUILHO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 03/04  
CESÁRIO LANGE - Sexta-Feira Santa, 03/05 e 14/09  
CHAVANTES - Sexta-Feira Santa, 12/10, 20/11 e 04/12  
COLINA - Sexta-Feira Santa, 19/03, 21/04, 20/11 e 08/12  
CONCHAL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 09/04, 24/06 e Finados  
CONCHAS - Sexta-Feira Santa, 13/06, 06/08 e 04/12  
CORDEIRÓPOLIS -Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e 20/11  
COSMÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 30/11  
COTIA - Sexta-Feira Santa, 02/04, 08/09 e Finados  
CRAVINHOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 20/11  
CRUZEIRO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 02/10 e 08/12  
CUBATÃO - Sexta-Feira Santa, 09/04, 15/08 e Finados  
CUNHA - Sexta-Feira Santa, 19/03, 18/04 e 08/12  
DESCALVADO - 20/01, Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/09 e Finados  
DIADEMA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 20/11  
DOIS CÓRREGOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 04/02 e Finados  
DRACENA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 08/12  
DUARTINA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 11/12 e 13/12  
ELDORADO - Sexta-Feira Santa, 10/03, 08/09 e 20/11  
EMBU DAS ARTES - Sexta-Feira Santa, 18/02, 07/10 e 20/11  
EMBU GUAÇU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 28/03 e 01/10  
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/12 e 27/12  
ESTRELA D'OESTE - Sexta-Feira Santa, 25/01, 25/09  
FARTURA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 31/03 e 15/09  
FERNANDÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 22/05 e Finados  
FERRAZ DE VASCONCELOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 14/10, Finados e 20/11.  
FLÓRIDA PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 25/10 e 20/11  
FRANCA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/11 e 28/11  
FRANCISCO MORATO - Sexta-Feira Santa, 21/03, 24/06 e 20/11  
FRANCO DA ROCHA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/11 e 30/11  
GALIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 14/04  
GARÇA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 05/05 e 29/06  
GENERAL SALGADO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/09 e 08/12  
GETULINA - Sexta-Feira Santa, 25/03, 15/08 e 20/11  
GUAÍRA - Sexta-Feira Santa, 20/01, 18/05 e 20/11  
GUARÁ - Sexta-Feira Santa, 20/01, 15/09 e 20/11  
GUARARAPES - Sexta-Feira Santa, 29/06, 20/11 e 08/12  
GUARAREMA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/09 e Finados  
GUARATINGUETÁ - Sexta-Feira Santa, 18/04, 13/06 e 25/10  
GUARIBA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 21/09, e 20/11  
GUARUJÁ - Sexta-Feira Santa, 15/01, 30/06, Finados e 20/11  
GUARULHOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 20/11  
HORTOLÂNDIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/05 e 20/11  
IACANGA - 15/04 e 24/06  
IBATÉ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 15/08  
IBITINGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 04/07 e 06/08  
IBIÚNA - Sexta-Feira Santa, 24/03, 31/05 e 15/09  
IEPÊ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 30/11  
IGARAPAVA - Sexta-Feira Santa, 22/05, 15/08 e Finados  
IGUAPE - Sexta-Feira Santa, 06/01, 05/08, 06/08 e 03/12  
ILHABELA - Sexta-Feira Santa, 02/02, 03/09 e 20/11  
ILHA SOLTEIRA - Sexta-Feira Santa, 04/10, 15/10 e 20/11  
INDAIATUBA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 02/02  
IPAÚÇU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 06/08 e 20/09  
IPUÃ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 26/03 e 26/07  
ITABERÁ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 25/04 e 08/12  
ITAI - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06, 31/08  
ITAJOBÍ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03, 04/04  
ITANHAÉM - Sexta-Feira Santa, 22/04, 09/06 e 20/11  
ITAPECERICA DA SERRA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/05 e 20/11

ITAPETININGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 05/11  
ITAPEVA - Sexta-Feira Santa, 26/07 e 20/09  
ITAPEVI - Sexta-Feira Santa, 18/02, 28/10 e 20/11  
ITAPIRA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/05, 08/09 e 24/10  
ITÁPOLIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/08 e 20/10  
ITAPORANGA - Sexta-Feira Santa, 06/03, 24/06, 21/08 e Finados  
ITAQUAQUECETUBA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/09 e Finados  
ITARARÉ - Sexta-Feira Santa, 29/06, 28/08 e 20/11  
ITARIRI - Sexta-Feira Santa, 09/04, 05/05, 08/09 e 20/11  
ITATIBA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/09 e 20/11  
ITATINGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06, 24/07 e Finados  
ITIRAPINA - Sexta-Feira Santa, 25/03, 13/06 e 20/11  
ITU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 02/02 e 20/11  
ITUVERAVA - Sexta-Feira Santa, 10/03 e 16/07  
ITUPEVA - 20/01, Sexta-Feira Santa e Corpus Christi  
JABOTICABAL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 16/07 e Finados  
JACARÉI - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 03/04 e 08/12  
JACUPIRANGA - Sexta-Feira Santa, 23/06, 29/06 e 08/12  
JAGUARIÚNA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 12/09 e 20/11  
JALES - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/04 e 15/08  
JANDIRA - Sexta-Feira Santa, Finados, 20/11 e 08/12  
JARDINÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, 29/06, 27/07 e 06/08  
JARINU - Sexta-Feira Santa, 17/04, 16/07 e 20/11  
JAÚ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/08 e 20/11  
JOSÉ BONIFÁCIO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 15/09  
JUNDIAÍ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/08 e 20/11  
JUNQUEIRÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e Finados  
JUQUIÁ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 10/04 e 13/06  
LARANJAL PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 10/10  
LEME - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 17/06, 29/08 e 20/11  
LENÇÓIS PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 28/04 e 15/09  
LIMEIRA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/09 e 20/11  
LINS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e Finados  
LOUVEIRA - 20/01, 21/03, Sexta-Feira Santa e Corpus Christi  
LORENA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/08, 14/11 e Finados  
LUCÉLIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 08/12  
MACATUBA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e Finados  
MACAUBAL - Sexta-Feira Santa, 02/04, 02/05 e 08/12  
MAIRINQUE - Sexta-Feira Santa, 19/03, 27/10 e 27/11  
MAIRIPORÃ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 27/03 e 15/09  
MARACÁI - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 04/05 e 15/08  
MARÍLIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 04/04 e 11/07  
MARTINÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, 13/06, 29/06 e 02/12  
MATÃO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 06/08, 27/08 e Finados  
MAUÁ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/11 e 08/12  
MIGUELÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, 14/01, 29/09 e 20/11  
MIRACATU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/09 e 30/11  
MIRANDÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e Finados  
MIRANTE DO PARANAPANEMA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 01/10 e 29/11  
MIRASSOL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 29/06 e 08/09  
MOCOCA - Sexta-Feira Santa, 20/01, 05/04 e 20/11  
MOGI DAS CRUZES - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 26/07 e 01/09  
MOJI GUAÇU - Sexta-Feira Santa, 09/04, 20/11 e 08/12  
MOJI MIRIM - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 22/10  
MONGAGUÁ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 07/12  
MONTE ALTO - Sexta-Feira Santa, 15/05, 06/08 e Finados  
MONTE APRAZÍVEL - Sexta-Feira Santa, 10/03, 06/08 e Finados  
MONTE AZUL PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 29/06 e 06/08  
MONTE MOR - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/08 e 20/11  
MORRO AGUDO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 06/01 e 19/03

NAZARÉ PAULISTA - 10/06, 29/06 e 21/11  
NEVES PAULISTA - Sexta-Feira Santa, 22/05 e 30/11  
NHANDEARA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 06/01 e 24/06  
NOVA GRANADA - Sexta-Feira Santa, 22/03, 05/10 e 20/11  
NOVA ODESSA - Sexta-Feira Santa, 15/09, Finados e 20/11  
NOVO HORIZONTE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 28/10  
NUPORANGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 03/05, 15/08 e 09/09  
OLÍMPIA - Sexta-Feira Santa, 02/03 e 24/06  
ORLÂNDIA - Sexta-Feira Santa, 19/03, 30/03 e Finados  
OSASCO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/02, 13/06 e Finados  
OSVALDO CRUZ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 06/06  
OURINHOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 06/08 e 13/12  
OUROESTE - Sexta-Feira Santa, 24/06, 20/11 e 27/12  
PACAEMBU - Sexta-Feira Santa, 06/01, 02/04 e 27/11  
PALESTINA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 30/05 e 24/06  
PALMEIRA D'OESTE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 13/12  
PALMITAL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01 e 20/11  
PANORAMA - Sexta-Feira Santa e 19/03  
PARAGUAÇU PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 12/03 e 09/07  
PARAÍBUNA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e 10/07  
PARANAPANEMA - Sexta-Feira Santa, 20/04 e 15/08  
PARIQUERA-AÇU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 29/06 e 11/10  
PATROCÍNIO PAULISTA - Sexta-Feira Santa, 10/03, 28/07 e 20/11  
PAULÍNIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 28/02, 24/06 e 09/07  
PAULO DE FARIA - Sexta-Feira Santa, 06/08, 20/11 e 30/11  
PEDERNEIRAS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01 e 22/05  
PEDREGULHO - Sexta-Feira Santa, 18/03, 15/08 e 20/11  
PEDREIRA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 26/07 e 20/11  
PENÁPOLIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 04/10 e 25/10  
PEREIRA BARRETO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 11/08, Finados e 03/12  
PERUÍBE - Sexta-Feira Santa, 18/02, 24/06 e 20/11  
PIEIDADE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/05 e 15/08  
PILAR DO SUL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados, 06/08 e 05/11  
PINDAMONHANGABA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 18/04 e 08/09  
PINHALZINHO - Sexta-Feira Santa, 03/05, 24/09 e Finados  
PIQUETE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/06 e 29/09  
PIRACAIA - Sexta-Feira Santa, 13/06 e 16/06  
PIRACICABA - Sexta-Feira Santa, 13/06, 20/11 e 08/12  
PIRAJUÍ - Sexta-Feira Santa, 20/01, 29/03 e 13/06  
PIRANGI - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 07/03 e 13/06  
PIRAPOZINHO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 09/04 e 24/06  
PIRASSUNUNGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 06/08 e 08/12  
PIRATININGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 18/05  
PITANGUEIRAS - Sexta-Feira Santa, 20/01, 27/07 e Finados  
POÁ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 26/03  
POMPÉIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 17/09 e 07/10  
PONTAL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 10/08 e 18/10  
PORANGABA - Sexta-Feira Santa, 04/06, 13/06 e 20/11  
PORTO FELIZ - Sexta-Feira Santa, 15/08 e 13/10  
PORTO FERREIRA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01 e 29/07  
POTIRENDABA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 21/03 e 06/08  
PRAIA GRANDE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 29/06  
PRESIDENTE BERNARDES - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 08/12.  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 27/03, 29/06 e 15/08  
PRESIDENTE PRUDENTE - Sexta-Feira Santa, 20/01, 14/09 e 08/12  
PRESIDENTE VENCESLAU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/05 e 02/09  
PROMISSÃO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 12/10 e 29/11  
QUATÁ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e Finados  
QUELUZ - Sexta-Feira Santa, 04/03, Corpus Christi e 24/06 e Finados  
RANCHARIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e 08/12

REGENTE FEIJÓ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 28/06 e 08/12  
REGISTRO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 30/11 e 03/12  
RIBEIRÃO BONITO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 05/03 e 06/08  
RIBEIRÃO PIRES - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 20/11  
RIBEIRÃO PRETO - Sexta-Feira Santa, 20/01 e 19/06  
RIO CLARO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 20/11  
RIO DAS PEDRAS - Sexta-Feira Santa, 10/07, 06/08 e 20/11  
RIO GRANDE DA SERRA - Sexta-Feira Santa, 20/01, 03/05 e 20/11  
ROSANA - Sexta-Feira Santa, Finados, 02/02 e 05/11  
ROSEIRA - Sexta-Feira Santa, 21/03, 26/07 e 20/11  
SALESÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 28/02 e 19/03  
SALTO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/09 e 20/11  
SALTO DE PIRAPORA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06, 20/11 e 30/12  
SANTA ADÉLIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 22/03 e 16/12  
SANTA BÁRBARA D'OESTE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 04/12  
SANTA BRANCA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 22/05, 26/09 e Finados  
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - Sexta-Feira Santa, 03/05, 14/09, Finados e 20/11  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01 e 13/05  
SANTA FÉ DO SUL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e Finados  
SANTA ISABEL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 04/07 e 20/11  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 22/05 e Finados  
SANTA ROSA DO VITERBO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 04/09 e 20/11  
SANTANA DO PARNAÍBA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 26/07 e 14/11  
SANTO ANASTÁCIO - Sexta-Feira Santa, 22/01, 19/11 e 08/12  
SANTO ANDRÉ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/04 e 20/11  
SANTOS - Sexta-Feira Santa, 26/01, 08/09 e 20/11  
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - Sexta-Feira Santa, 18/04, 11/07 e 16/08  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/08 e 20/11  
SÃO CAETANO DO SUL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 28/07 e 20/11  
SÃO CARLOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/08 e 04/11  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 20/11  
SÃO JOAQUIM DA BARRA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 30/05 e 26/07  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados, 19/03 e 27/07  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 15/08  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 08/12  
SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA - Sexta-Feira Santa, 18/04, 08/05, 19/08 e 08/12  
SÃO MANUEL - Sexta-Feira Santa, 17/06 e 15/08  
SÃO MIGUEL ARCANJO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 01/04 e 29/09  
SÃO PAULO - Sexta-Feira Santa, 25/01, Corpus Christi e 20/11  
SÃO PEDRO - Sexta-Feira Santa, 22/02, 29/06 e 20/11  
SÃO ROQUE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 16/08 e 27/11  
SÃO SEBASTIÃO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01, 16/03 e Finados  
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - Sexta-Feira Santa, 20/01 e 04/11  
SÃO SIMÃO - Sexta-Feira Santa, 13/06, 28/10 e 20/11  
SÃO VICENTE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 22/01 e 20/11  
SERRA NEGRA - Sexta-Feira Santa, 23/09, 01/11 e 20/11  
SERRANA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 10/04, 15/09 e Finados  
SERTÃOZINHO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 05/12  
SOCORRO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 09/08, 15/08 e 20/11  
SOROCABA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/08 e 20/11  
SUMARÉ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 26/07 e 20/11  
SUZANO - Sexta-Feira Santa, 20/01, 02/04 e 20/11  
TABAPUÃ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 11/10 e 27/11  
TABOÃO DA SERRA - 19/02, Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 1º/10  
TAMBAÚ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 16/06 e 20/08  
TANABI - Sexta-Feira Santa, 04/07, Finados e 08/12  
TAQUARITINGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01 e 16/08  
TAQUARITUBA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 16/08 e Finados  
TATUÍ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 11/08 e Finados  
TAUBATÉ - Sexta-Feira Santa, 18/04, 04/10 e 05/12

TEODORO SAMPAIO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 21/03 e 27/06  
TIETÊ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/03 e 15/08  
TREMOMBÉ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 06/08 e 26/11  
TUPÃ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 29/06 e Finados  
TUPI PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/08 e 28/08  
UBATUBA - Sexta-Feira Santa, 29/06, 14/09 e 20/11  
URÂNIA - Sexta-Feira Santa, 13/06, 05/10 e 08/12  
URUPÊS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 10/08 e 24/09  
VALINHOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01 e 20/11  
VALPARAÍSO - Sexta-Feira Santa, 24/05, 30/05 e 15/08  
VARGEM GRANDE DO SUL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 26/07 e 26/09  
VARGEM GRANDE PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 27/11  
VÁRZEA PAULISTA - Sexta-Feira Santa, 21/03, 15/09 e 20/11  
VINHEDO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 02/04 e 26/07  
VIRADOURO - Sexta-Feira Santa, 23/03, 04/04 e 29/06  
VOTORANTIM - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/11 e 08/12  
VOTUPORANGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/08 e Finados

[↑ Voltar ao índice](#)

### **SEMA 1.1.3 -RESULTADO DA 79ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/12/2021**

#### **PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013**

##### **SEMA 1.1.3**

#### **RESULTADO DA 79ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/12/2021 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

01. Nº 2018/193427 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2022. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.
02. Nº 2018/206016 - CALENDÁRIO dos feriados municipais das Comarcas do Estado de São Paulo, para o exercício de 2022. - Aprovaram o calendário, determinando sua publicação, v.u.
03. Nº 2021/122950 - OFÍCIO do Doutor RICARDO BRAGA MONTE SERRAT, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Ribeirão Preto, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher daquela Comarca. - Referendaram, v.u.
04. Nº 2021/95530 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de Capital. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.
05. Nº 2021/122269 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura dos Ofícios de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional V - São Miguel Paulista e do Foro Regional VII - Itaquera, ambos da Comarca de Capital. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

#### **CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO**

06. Nº 2018/192478 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 3ª Circunscrição Judiciária - Santo André. I) DISPENSA do Doutor BRUNO LUIS COSTA BURAN, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, das funções que exerce como suplente da 1ª Turma da Fazenda Pública, sem prejuízo de sua atuação na 1ª Turma Criminal. II) DISPENSA da Doutora MARIANA SILVA RODRIGUES DIAS TOYAMA STEINER, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Santo André, das funções que exerce como suplente da 3ª Turma Cível, sem prejuízo de sua atuação na 1ª Turma da Fazenda Pública. III) INSCRIÇÃO do Doutor ALEXANDRE MORON DE ALMEIDA, Juiz Substituto da 3ª Circunscrição Judiciária - Santo André, para compor a 1ª Turma da Fazenda Pública em substituição ao Doutor Bruno Luis Costa Buran. IV) DESIGNAÇÃO do Doutor CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ ROSALINO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Mauá, para compor a 3ª Turma Cível em substituição à Doutora Mariana Silva Rodrigues Dias Toyama Steiner, sem prejuízo de sua atuação na 2ª Turma Criminal. - I e II - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u.; III e IV - Deferiram, na condição de suplente, v.u.

07. Nº 2018/194919 - DISPENSA do Doutor BRUNO CORTINA CAMPOPIANO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de

Itapecerica da Serra, das funções que exerce como titular na 4ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 52ª Circunscrição Judiciária - Itapecerica da Serra. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando a Doutora Letícia Antunes Tavares à condição de titular, v.u.

08. Nº 2018/195635 - INSCRIÇÃO do Doutor FABIO APARECIDO TIRONI, Juiz de Direito da Comarca de Itaberá, para compor o Colégio Recursal da 49ª Circunscrição Judiciária - Itapeva na condição de titular e, subsidiariamente, na condição de suplente. - Deliberaram pela anotação de interesse do Doutor FABIO APARECIDO TIRONI em lista de espera para compor o referido Colégio Recursal, ante a inexistência de vaga, v.u.

09. Nº 2018/197420 - DESIGNAÇÃO do Doutor FERNANDO LEONARDI CAMPANELLA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amparo, por sua atuação como Juiz Adjunto no Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, no período de 18 a 22/10/2021, em virtude da ausência da Doutora Dayse Lemos de Oliveira. - Deferiram, v.u.

10. Nº 2018/199580 - DISPENSA do Doutor MARCELO IELO AMARO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Limeira, das funções que exerce como Titular da 1ª Turma Cível do Colégio Recursal da 10ª Circunscrição Judiciária - Limeira. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando o Doutor RILTON JOSÉ DOMINGUES à condição de titular, v.u.

11. Nº 2018/199581 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 8ª Circunscrição Judiciária - Campinas. I) DISPENSA da Doutora ÉRIKA CHRISTINA DE LACERDA BRANDÃO RASKIN, Juíza de Direito da 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Campinas, das funções que exerce como titular na Turma Criminal do Colégio Recursal. II) DISPENSA do Doutor RICHARD PAULO PAE KIM, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, das funções que exerce como suplente da 1ª Turma Cível. - I - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando o Doutor ABELARDO DE AZEVEDO SILVEIRA a compor a Turma Criminal na condição de titular, v.u. II - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u.

12. Nº 2018/202629 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 34ª Circunscrição Judiciária - Piracicaba. I) INSCRIÇÃO da Doutora DANIELA MIE MURATA, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, para integrar a 2ª Turma Recursal Cível. II) DISPENSA da Doutora FABÍOLA HELENA DE PAULA ROQUE LUCATO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Piracicaba, das funções que exerce como Titular na 2ª Turma Recursal Cível. - I - Deferiram, na condição de suplente, v.u. II - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando a Doutora ANA LÚCIA GRANZIOL à condição de titular, v.u.

13. Nº 2018/204001 - DESIGNAÇÃO do Doutor RAPHAEL FARACO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Novo Horizonte, para atuar como Juiz Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês, nos dias 30/09, 1º e 04/10/2021, em razão de sua designação para auxiliar a Vara única da referida Comarca nas datas mencionadas. - Deferiram, v.u.

14. Nº 2019/768 - INSCRIÇÃO do Doutor PEDRO HENRIQUE ANTUNES MOTTA GOMES, Juiz de Direito da Comarca de Viradouro, para uma das Turmas Recursais do Colégio Recursal da 14ª Circunscrição Judiciária - Barretos, seja na área cível ou criminal. - Deferiram o ingresso na Turma Criminal, na condição de suplente, v.u.

15. Nº 2019/3988 - DISPENSA do Doutor ÁLVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY, Juiz de Direito, das funções que exerce como Suplente na 1ª Turma Cível do Colégio Recursal da 16ª Circunscrição Judiciária - São José do Rio Preto, tendo em vista ter sido promovido para a 3ª Vara da Comarca de Salto - 20ª Circunscrição Judiciária - Itu. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u.

16. Nº 2019/4184 - DISPENSA do Doutor MATHEUS AMSTALDEN VALARINI, 3º Juiz Auxiliar da Comarca de São José dos Campos, das funções que exerce como titular na Turma da Fazenda Pública do Colégio Recursal da 46ª Circunscrição Judiciária - São José dos Campos. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando a Doutora LAÍS HELENA DE CARVALHO SCAMILLA JARDIM à condição de membro titular, bem como deliberaram pelo ingresso do Doutor PEDRO FLÁVIO DE BRITTO COSTA JÚNIOR, que estava em lista de espera, para compor a referida Turma, na condição de suplente, v.u.

17. Nº 2019/7507 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 50ª Circunscrição Judiciária - São João da Boa Vista. I) OFÍCIO do Doutor CHRISTIAN ROBINSON TEIXEIRA, Juiz de Direito Vice-Presidente do Colégio solicitando a indicação de Colégio Recursal para julgamento do recurso nº 1002763-04.2020.8.26.0568, tendo em vista que o MM. Juiz Presidente do Colégio Recursal figura no polo passivo do referido recurso. II) OFÍCIO do Doutor MISAEL DOS REIS FAGUNDES, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal, solicitando a indicação de Colégio Recursal para julgamento do processo nº



1001629- 39.2020.8.26.0568, tendo em vista arguição de suspeição pelos juízes relatores do Colégio Recursal. III) OFÍCIO do Doutor MISAEL DOS REIS FAGUNDES, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal, solicitando a indicação de Colégio Recursal para julgamento do Agravo Interno nº 1000551-46.2020.8.26.0653/50000, diante do impedimento do prolator da decisão e da r. sentença, tendo em vista o afastamento por licença saúde/gestante da Doutora Patrícia Ribeiro Bacciotti Parisi, Juíza de Direito relatora daquele Colégio Recursal, bem como autorização para que a indicação de Colégio Recursal diversa se estenda durante o período de afastamento da Magistrada. - Designaram o Colégio Recursal da 7ª Circunscrição Judiciária - Mogi Mirim, para julgamento dos referidos recursos, v.u.

18. Nº 2019/9325 - DESISTÊNCIA apresentada pelo Doutor DANIEL D'EMIDIO MARTINS, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, de integrar lista de espera para compor o II Colégio Recursal da Capital - Santana. - Deferiram, v.u.

19. Nº 2019/10155 - DESIGNAÇÃO dos Doutores RAFAEL MORITA KAYO e ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, Juízes Substitutos da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos, para atuarem como Juiz Diretor e Juiz Auxiliar, respectivamente, do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bertioga, a partir de 16/11/2021. - Deferiram, v.u.

20. Nº 2019/11352 - DISPENSA do Doutor LEONARDO ISSA HALAH, 2º Juiz Substituto da 13ª CJ - Araraquara, das funções que exerce como suplente na Turma Criminal do Colégio Recursal da 13ª Circunscrição Judiciária - Araraquara. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u.

21. Nº 2019/12035 - EXPEDIENTE referente ao Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz: I - DESIGNAÇÃO do Doutor FÁBIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Adamantina, para atuar como Juiz Adjunto, e do Doutor LUCAS RICARDO GUIMARÃES, 2º Juiz Substituto da 30ª CJ - Tupã como Juiz Diretor do referido Anexo, a partir de 13/10/2021. II - DESIGNAÇÃO do Doutor GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA, Juiz Substituto da 29ª CJ - Dracena para atuar como Juiz Adjunto do referido Anexo, a partir de 19/10/2021, permanecendo o Doutor LUCAS RICARDO GUIMARÃES, 2º Juiz Substituto da 30ª CJ - Tupã como Juiz Diretor. III - DESIGNAÇÃO da Doutora MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA, Juíza Substituta da 31ª CJ - Marília, para atuar como Juíza Diretora, a partir de 16/11/2021, em virtude da cessação da atuação do Doutor GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER, Juiz de Direito Auxiliar da Capital. - Deferiram, v.u.

22. Nº 2019/15430 - EXPEDIENTE relativo ao V Colégio Recursal da Capital - Penha de França: I - DISPENSA do Doutor OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, Juiz de Direito Titular I da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Vila Prudente, das funções que exerce como Titular na 2ª Turma Recursal Cível e Criminal. II - PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo Doutor DANIEL D'EMIDIO MARTINS, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, para integrar lista de espera para compor o referido Colégio. - I - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando a Doutora Regiane dos Santos à condição de membro titular da 2ª Turma Cível e Criminal, v.u. II - Deferiram, v.u.

23. Nº 2019/19005 - DISPENSA da Doutora LUCIANA FERRARI NARDI ARRUDA, Juiz de Direito Titular II da 12ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, das funções que exerce como Suplente na 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 2ª Circunscrição Judiciária - São Bernardo do Campo. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, bem como deliberaram pelo ingresso da Doutora MARIA LUIZA DE ALMEIDA TORRES VILHENA, que estava em lista de espera, para compor a referida Turma na condição de suplente, v.u.

24. Nº 2019/36134 - DESISTÊNCIA apresentada pelo Doutor DANIEL D'EMIDIO MARTINS, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, de integrar lista de espera para compor o III Colégio Recursal da Capital - Santo Amaro. - Deferiram, v.u.

25. Nº 2019/45878 - DISPENSA do Doutor CAIO CESAR MELLUSO, Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ribeirão Preto, das funções que exerce como suplente na 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 12ª Circunscrição Judiciária - São Carlos. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u.

26. Nº 2019/60261 - OFÍCIO da Doutora RENATA FERREIRA DOS SANTOS CARVALHO, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal da 25ª Circunscrição Judiciária - Ourinhos, solicitando a CRIAÇÃO da 2ª Turma Cível e Criminal, com anuência de todos os membros do referido Colégio, bem como a INSCRIÇÃO dos(as) Doutores(as) PEDRO DE CASTRO E SOUSA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, LÊDA MARIA SPERANDIO FURLANETTI, Juíza de Direito da Comarca de Chavantes, RAFAEL MARTINS DONZELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, e RAÍSA ALCÂNTARA CRUVINEL SCHNEIDER, Juíza de Direito da Comarca de Ipauçu, para compor a nova Turma Recursal. - Deliberaram pela conversão da Turma Recursal existente na 25ª Circunscrição Judiciária - Ourinhos em 1ª Turma Cível e Criminal e deferiram a criação da 2ª Turma Cível e Criminal do referido Colégio Recursal, a ser composta pelos Doutores PEDRO DE CASTRO E SOUSA, LÊDA MARIA SPERANDIO FURLANETTI,

RAFAEL MARTINS DONZELLI e RAÍSA ALCÂNTARA CRUVINEL SCHNEIDER, nos termos da manifestação do E. Conselho Supervisor, v.u.

27. Nº 2019/82408 - INSCRIÇÃO dos Doutores RAFAEL CARMEZIN CAMARGO NEVES, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Sumaré, e GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Americana, para comporem uma das Turmas do Colégio Recursal da 53ª Circunscrição Judiciária - Americana. - Deliberaram pela anotação de interesse dos Doutores RAFAEL CARMEZIN CAMARGO NEVES e GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO em lista de espera para integrar o referido Colégio Recursal, ante a inexistência de vaga, v.u.

28. Nº 2019/92729 - EXPEDIENTE relativo ao Colégio Recursal da 39ª Circunscrição Judiciária - Batatais. I) DISPENSA da Doutora CAROLINA NUNES VIEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Brodowski, das funções que exerce como titular do Colégio Recursal da 39ª Circunscrição Judiciária - Batatais, a partir de 08/11/2021 e sem prejuízo do julgamento do acervo até 10/12/2021. II) DESISTÊNCIA do Doutor SAMUEL BERTOLINO DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Morro Agudo, de integrar lista de espera para compor o Colégio Recursal. - I - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando a Doutora Maria Esther Chaves Gomes a compor o referido Colégio na condição de titular, excluindo-se o Doutor Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos da lista de espera, nos termos da manifestação do Conselho Supervisor, v.u. II - Deferiram, v.u.

29. Nº 2019/93894 - EXPEDIENTE relativo ao Colégio Recursal da 15ª Circunscrição Judiciária - Catanduva. I) OFÍCIO do Doutor ALCEU CORREA JUNIOR, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal, solicitando a indicação de um Juiz de Direito de outro Colégio Recursal para atuar como revisor, no julgamento do processo nº 0000655-66.2020.8.26.0132/50000, diante de impedimentos apresentados, bem como da impossibilidade de constituir mesa julgadora naquele Colégio. II) INSCRIÇÃO da Doutora PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Tabapuã, para integrar o Colégio Recursal. - I - Designaram o Doutor PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, nos termos da manifestação do E. Conselho Supervisor, v.u. II - Deliberaram pela anotação de interesse da Doutora PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS em lista de espera para integrar o referido Colégio Recursal, ante a inexistência de vaga, v.u.

30. Nº 2019/94765 - OFÍCIO do Doutor HEBER GUALBERTO MENDONÇA, Juiz de Direito da 4ª Vara Judicial e Anexo da Infância e Juventude da Comarca de Penápolis e ex-integrante do Colégio Recursal da 35ª Circunscrição Judiciária - Lins, solicitando a redistribuição dos processos em que figura como relator aos demais integrantes do referido Colégio, assim como dos feitos já encaminhados à mesa, em virtude de licença-saúde. - Deferiram, em caráter excepcional, v.u.

31. Nº 2019/101944 - DISPENSA da Doutora NÉLIA APARECIDA TOLEDO AZEVEDO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, das funções que exerce como Titular na 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 11ª Circunscrição Judiciária - Pirassununga. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando o Doutor Matheus Romero Martins a integrar a 1ª Turma Cível e Criminal do referido Colégio na condição de titular, v.u.

32. Nº 2019/192017 - INSCRIÇÃO da Doutora CAROLINE COSTA DE CAMARGO, Juíza de Direito da Comarca de Angatuba, para compor o Colégio Recursal da 22ª Circunscrição Judiciária - Itapetininga, na qualidade de titular ou suplente. - Deferiram o ingresso na Turma Criminal, na condição de suplente, nos termos da manifestação do E. Conselho Supervisor, v.u.

33. Nº 2021/112029 - DESIGNAÇÃO da Doutora LUÍSA TOSTES ESCOCARD DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 38ª Circunscrição Judiciária - Franca, como Juíza Diretora do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaíra, a Partir de 18/10/2021, em virtude do afastamento da Doutora Renata Carolina Nicodemos Andrade. - Deferiram, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÕES

34. Nº 2011/65493 - Doutor JOAQUIM AUGUSTO SIMÕES FREITAS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Igarapava - Juiz Coordenador. 35. Nº 2011/87138 - Doutor RAFAEL CAMPEDELLI ANDRADE, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itararé, e Doutor JOCIMAR DAL CHIAVON, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itararé - Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente. 36. Nº 2011/88777 - Doutora MARINA DUBOIS FAVA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pirajú - Juíza Coordenadora. 37. Nº 2011/89102 - Doutor FABIANO RODRIGUES CREPALDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Votorantim - Juiz Coordenador. 38. Nº 2011/90175 - Doutora NATÁLIA BERTI, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de José Bonifácio, e Doutor LUCIANO PERSIANO DE CASTRO, 2º Juiz Substituto da 14ª CJ - Barretos, assumindo a 1ª Vara da Comarca de José Bonifácio - Juíza Coordenadora e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente. 39. Nº 2013/199568 - Doutora GISELA AGUIAR WANDERLEY, 1ª Juíza Substituta da 6ª CJ - Bragança Paulista, acumulando a Vara da Comarca de Nazaré Paulista - Juíza Coordenadora. 40. Nº 2015/153724 - Doutor FABRÍCIO AUGUSTO DIAS, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Apiaí - Juiz Coordenador. 41. Nº 2015/154642 - Doutora

MARINA MIRANDA BELOTTI HASMANN, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Itajobi - Juíza Coordenadora. 42. Nº 2015/155517 - Doutor LUIZ FILIPE SOUZA FONSECA, 1ª Juiz Substituto da 47ª CJ - Taubaté, assumindo a Vara da Comarca de São Bento do Sapucaí- Juiz Coordenador. -Aprovaram as indicações, v.u.

#### **DOCÊNCIA**

43. Nº 2004/1421 - Doutor WENDELL LOPES BARBOSA DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Americana.

44. Nº 2006/1713 - Doutor JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Bauru.

45. Nº 2006/3810 - Doutor ADJAIR DE ANDRADE CINTRA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Guarulhos.

46. Nº 2010/25201 - Doutor FÁBIO CALHEIROS DO NASCIMENTO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barueri.

47. Nº 2010/84620 - Doutor CARLOS EDUARDO MONTES NETTO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaboticabal.

48. Nº 2011/90817 - Doutor EDUARDO ALEXANDRE YOUNG ABRAHÃO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cravinhos.

49. Nº 2019/16053 - Doutora RENATA BARROS SOUTO MAIOR BAIÃO, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca da Capital. - Tomaram conhecimento, v.u.

50. Nº 2011/14970 - Doutor MARCELO YUKIO MISAKA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Penápolis.

51. Nº 2018/148608 - Doutor MATEUS LUCATTO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Estrela D'Oeste.

52. Nº 2019/44177 - Doutor RODRIGO PINATI DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cubatão. - Tomaram conhecimento, com recomendação, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

53. Nº 2012/101205 - Doutor PETER ECKSCHMIEDT, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca da Capital.

54. Nº 2021/123647 - Doutor ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Agudos.

55. Nº 2021/123669 - Doutor JONAS FERREIRA ANGELO DE DEUS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Palmital. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

#### **EXPEDIENTE DIVERSO**

56. Nº 2019/42248 - EXPEDIENTE referente ao processamento de cartas precatórias, por conta da edição da Resolução CNJ nº 354/2020, que determina a obrigatoriedade de oitiva por videoconferência, em local próprio do Poder Judiciário, para partes e testemunhas não residentes no território da Comarca. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

#### **DÚVIDAS REGISTRÁRIAS**

57. Nº 1000288-86.2021.8.26.0553 - APELAÇÃO - SANTO ANASTÁCIO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.A. (Cart). Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo Anastácio. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB/SP nº 282.287 e Patricia Lucchi Peixoto - OAB/SP nº 166.297. - Negaram provimento, v.u.

58. Nº 1000385-80.2020.8.26.0534 - APELAÇÃO - SANTA BRANCA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelantes: Vitor Torres dos Santos e Maria Cecília dos Santos. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Branca. Advogado: Ricardo Souza Ribeiro - OAB/SP nº 306.948. - Deram provimento, v.u.

59. Nº DJ- 1000467-74.2021.8.26.0341 - APELAÇÃO - MARACAÍ - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.A. (Cart). Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracá. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB/SP nº 282.287 e Patricia Lucchi Peixoto - OAB/SP nº 166.297. - Negaram provimento, v.u.

60. Nº 1000691-12.2020.8.26.0126 - APELAÇÃO - CARAGUATATUBA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Aroldo Dias. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba. Advogada: Carla Cristiane dos Santos Andrade - OAB/SP nº 361.562. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso de apelação, v.u.
61. Nº 1001161-44.2021.8.26.0664 - APELAÇÃO - VOTUPORANGA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Marize Javarez e outros. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga. Advogado: Renato Menesello Ventura da Silva - OAB/SP nº 239.261. - Deram provimento, v.u.
62. Nº 1001328-44.2020.8.26.0584- APELAÇÃO - SÃO PEDRO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Selma Cristina Cury Camargo. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro. Advogado (a): Ana Lucia Scheufen Tieghi - OAB/SP nº 234.075 e Guilherme Alves Corrêa de Lima Stefanini - OAB/SP nº 315.584. - Deram provimento, v.u.
63. Nº 1002000-92.2021.8.26.0624 - APELAÇÃO - TATUÍ - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Valério Valdrighi. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tatuí. Advogada: Maria Cecilia Cesar Martingo - OAB/SP nº 377.399. - Deram provimento, v.u.
64. Nº 1002428-61.2020.8.26.0575 - APELAÇÃO - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Eduardo Lara da Cruz. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José do Rio Pardo. Advogados: Helder José Falci Ferreira - OAB/SP nº 87.561 e Tiago Manetta Falci Ferreira - OAB/SP nº 293.643. - Negaram provimento, v.u.
65. Nº 1003007-96.2021.8.26.0664 - APELAÇÃO - VOTUPORANGA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Paulo Márcio Silva Davanço. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga. Advogado: Jaime Rocha Lima Junior - OAB/SP nº 313.903. - Negaram provimento, v.u.
66. Nº 1004398-87.2020.8.26.0481- APELAÇÃO - PRESIDENTE EPITÁCIO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Joaquina de Jesus Pereira Oliveira e outra. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Epitácio. Advogado: Gilberto Alves Miranda - OAB/SP nº 185.235. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, com determinação, v.u.
67. Nº 1005016-17.2020.8.26.0292 - APELAÇÃO - JACAREÍ - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Maria Clementino dos Santos e Joaquim Alves dos Santos. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jacareí. Advogado (a): Janete Cristina Santos Chaves - OAB/SP nº 217.188 e José Carlos Chaves - OAB/SP nº 168.356. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso de apelação, v.u.
68. Nº 1005134-85.2020.8.26.0132 - APELAÇÃO - CATANDUVA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Fernando Magoga e Carlos Roberto Magoga. Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva. Advogado: Diego Rocha de Freitas - OAB/SP nº 277.433. - Negaram provimento, v.u.
69. Nº 1018303-65.2020.8.26.0577- APELAÇÃO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: T. I. de J. A. do B. - T. Apelado: 1º O. de R. de I. e A. da C. de S. J. dos C. Advogada: Grazielle Arruda Pimentel Paiva - OAB/SP nº 371.923. - Não conheceram do recurso, v.u.
70. Nº 1030591-98.2019.8.26.0506/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RIBEIRÃO PRETO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Embargante: Yacoub Edmond Abdou. Embargado: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogados (as): Elinton Wiermann - OAB/SP nº 349.473, Roberto de Almeida Guimarães - OAB/SP nº 217.398, Maria Emília Figueiredo Honorato - OAB/SP nº 375.118, Suzana Tittoto Vassimon - OAB/SP nº 218.358 e Gabriel Carrer Locato - OAB/SP nº 417.744. - Rejeitaram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 30/11/2021**

**Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

#### **SEMA 1.1**

### **PROCESSOS ENTRADOS EM 30/11/2021**

1003775-08.2021.8.26.0604; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Sumaré; Vara: 3ª Vara Cível; Ação:

Dúvida; Nº origem: 1003775-08.2021.8.26.0604; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Concessionaria do Sistema Anhanguera-bandeirantes S/A; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001498-69.2014.8.26.0543**

**DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento**

**DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 0001498-69.2014.8.26.0543 (Processo Físico) - SANTA ISABEL - THERASKIN FARMACÊUTICA LTDA - Interessados: AMÉLIA PIZZO e OUTROS.**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento. São Paulo, 24 de novembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA, OAB/SP 123.310, ERIKSON PEREIRA SOUZA, OAB/SP 287.465, DENIS CORDEIRO DOS SANTOS, OAB/SP 243.888, SILVIO CORDEIRO DOS SANTOS, OAB/SP 103.719 e PAULO DOMINGOS DA SILVA, OAB/SP 198.839.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1009554-98.2021.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cristiano Passos da Silva**

Página 1009554

Processo 1009554-98.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cristiano Passos da Silva - - Claudia Aparecida Belino Passos - Vistos. Fls. 198/206 e 209: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: EDSON RODRIGUES DOS PASSOS (OAB 108754/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1071398-83.2020.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maurício Santana Dias**

Página 1071398

Processo 1071398-83.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maurício Santana Dias - Vistos. Fls. 146/153, 167/170 e 173: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ROSELI CORREIA DOS SANTOS (OAB 267284/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1091164-88.2021.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Famili Administração Empreendimentos e Participações Ltda**

Página 1091164

Processo 1091164-88.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Famili Administração Empreendimentos e Participações Ltda - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Considerando a inexistência de óbice registrário, como bem elucidado pela manifestação do Oficial de fls. 68/81 e pelo parecer do Ministério Público de fl. 97, reconheço a perda superveniente do interesse processual, em sua modalidade necessidade, pelo que JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no artigo 485, IV, do CPC. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios nesta via administrativa. Ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), FELIPE TOLEDO CONTIERO (OAB 392521/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1092366-37.2020.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas**

Página 1092366

Processo 1092366-37.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo CABESP - Vistos. Fls. 597/601, 607/610 e 613: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: JULIANO NICOLAU DE CASTRO (OAB 292121/ SP), MARCO ANTONIO BEVILAQUA (OAB 139333/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1009878-35.2021.8.26.0053**

## **Pedido de Providências - Divisão e Demarcação**

Página 1009878

Processo 1009878-35.2021.8.26.0053 - Pedido de Providências - Divisão e Demarcação - Vila Aymore Sociedade Anonima de Terrenos e Construções - 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. Diante do decidido em sede de conflito de competência (fls.172/179), determino o prosseguimento do feito. Convém ressaltar, por primeiro, que, nos termos da inicial, o juízo analisará o requerimento de abertura de matrícula do remanescente da área contida na transcrição sob n. 15.139 do 3º Registro de Imóveis (fls. 01/07), já rejeitado administrativamente. Em outros termos, o feito tramitará como pedido de providências perante a Corregedoria Extrajudicial do Registro de Imóveis (negativa do registrador a ato diverso de registro em sentido estrito). Observa-se, porém, que a recusa decorreu da necessidade de retificação da área, para a qual se faz imprescindível a realização de prova pericial, a qual é incabível nos estreitos limites desta via administrativa. Ao que tudo indica, há necessidade de retificação judicial da área em debate. De todo modo, à vista do pedido e do determinado pelo segundo grau, como decorrido o trintídio legal da última prenotação (fl. 59), a parte requerente deverá reapresentar requerimento junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (Corregedoria Geral da Justiça, Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068). Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias do decurso do prazo concedido acima, se houve prenotação, apresentando suas razões caso permaneça óbice. Após, abra-se vista ao MP e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: PERICLES ROSA (OAB 104240/SP), VICTOR GABRIEL BOLONHEZ TAKEDA (OAB 442167/SP), MARLON GOMES SOBRINHO (OAB 155252/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1116560-67.2021.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Página 1116560

Processo 1116560-67.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Lais Vianna de Mello Carneiro - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências interposto a pedido da parte interessada, reconhecendo como correta a cobrança dos emolumentos pelo Oficial. Regularize, a serventia judicial, o cadastro da parte passiva, a fim de constar somente os credores indicados na certidão de penhora (fl.03). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CHRISTIAN GARCIA VIEIRA (OAB 168814/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1119253-24.2021.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis**

Página 1119253

Processo 1119253-24.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Lira - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação oferecida pela parte interessada, confirmando a regularidade da cobrança dos emolumentos no caso. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DENIS BERENCHTEIN (OAB 256883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1119253-24.2021.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis**

Página 1119253

Processo 1119253-24.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Lira - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação oferecida pela parte interessada, confirmando a regularidade da cobrança dos emolumentos no caso. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DENIS BERENCHTEIN (OAB 256883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1108032-44.2021.8.26.0100**

## **Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome**

Página 1108032

Processo 1108032-44.2021.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome - A.B.B. - - L.B.G.B. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: DANIEL CHALIS MIRON FRANCO (OAB 267632/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1110544-97.2021.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis**

Página 1110544

Processo 1110544-97.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Nelson Segui Gonçalves - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada por Luciana Brito Mascarós e Roger Mascarós, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ROBSON KENNEDY DIAS DA COSTA (OAB 221466/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1120918-75.2021.8.26.0100**

## **Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome**

Página 1120918

Processo 1120918-75.2021.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome - P.M.S. - - V.R.S.B.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ANDRESA CRISTIANE DE MORAES (OAB 387745/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1120981-03.2021.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis**

Página 1120981

Processo 1120981-03.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Roney Siqueira Husemann - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital e, conseqüentemente, mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetamse os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CATIA NANJI DE OLIVEIRA HÜSEMANN (OAB 274934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1128912-57.2021.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Página 1128912

Processo 1128912-57.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marlene da Silva Romero - Vistos. 1) Defiro prioridade na tramitação à vista da idade da parte requerente. Anote-se, afixando-se tarja, e observe-se. 2) Não há como se conceder a tutela de urgência pleiteada uma vez que incompatível com o sistema dos registros públicos, fundado na segurança jurídica. 3) Como não comprovados requerimento administrativo e prenotação válida, a parte deverá apresentar requerimento perante a Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (Corregedoria Geral da Justiça, Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068). Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANTONIO MARCOS BUENO DA SILVA HERNANDEZ (OAB 217940/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1129015-64.2021.8.26.0100**

## **1129015-64.2021.8.26.0100**

Página 1129015

Processo 1129015-64.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Valter Oliveira da Silva - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JESSÉ CRISTIAN NOGUEIRA AVIS (OAB 191891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1130858-64.2021.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis**

Página 1130858

Processo 1130858-64.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Waldemar Kendi Nikaido - Vistos. Tratando-se de impugnação a requerimento de retificação administrativa de área, a qual foi reputada fundada pelo Oficial, o feito deve prosseguir como pedido de providências. Providencie-se o necessário à regularização. Após, ao Ministério Público. Na sequência, venham os autos conclusos para julgamento. Intimem-se. - ADV: MARCO ANTONIO BALASSO (OAB 262261/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0028298-61.2021.8.26.0100**

## **Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS**

Página 28298

Processo 0028298-61.2021.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - A.N. e outros - VISTOS. Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face do Sr. A. N., Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Comarca da Capital, em razão do não pagamento tempestivo de contribuições devidas à Carteira de Previdência das Serventias Extrajudiciais do Estado de São Paulo, conforme previsto na Lei Estadual n. 10.393/70 (a fls. 02/67). O Sr. Oficial foi interrogado (a fls. 87/88). Em defesa prévia sustentou a não ocorrência de ilícito administrativo (a fls. 96/100). Produzida a prova oral e encerrada a instrução (a fls. 106/108), em alegações finais o Sr. Registrador roborou suas assertivas anteriores (a fls. 109/113). É o breve relatório. Decido. A prova documental carreada aos autos e as alegações do Sr. Oficial demonstram o não pagamento tempestivo das contribuições devidas à Carteira de Previdência das Serventias Extrajudiciais do Estado de São Paulo relativos aos períodos de 02/2020 a 04/2020 e de 06/2020 a 07/2020; o que ocorreu somente em junho de 2021. A contribuição envolve o pagamento pelo serventuário e pelo Titular da Delegação Extrajudicial em mesmo percentual; no caso em exame os pagamentos em atraso envolvem as duas verbas. Há maior gravidade com relação ao não recolhimento da parcela devida pelo serventuário, pois, o Titular desconta da remuneração do servidor e permanece com o montante para fins de recolhimento tempestivo. Seja como for, não ocorreu recolhimento tempestivo de quaisquer valores. O



pagamento em atraso se deu mais de um ano após os vencimentos, destarte caracterizado o ato doloso acerca do não pagamento tempestivo. A situação decorrente da pandemia somente é justificada nos alongamentos dos pagamentos concedidos por lei, o que não é o caso dos valores objetos deste processo administrativo disciplinar. Além disso, no aspecto privado o Titular deve providenciar fundos para situações excepcionais, inclusive não há notícias de situação semelhante em outras unidades extrajudiciais da capital administradas por Titulares que passaram (e estão passando) pela mesma dificuldade ocasionada pela situação excepcional referida. Também é importante salientar que ocorreu apropriação temporária de valores da remuneração do servidor. A alegação do Sr. Oficial arcar com a totalidade dos valores mediante sua devolução ao serventuário em nada modifica a qualificação jurídica realizada, pois, é situação particular que não afeta o desconto da remuneração e seu não pagamento tempestivo, permanecendo o responsável com valores que não são de sua titularidade jurídica. A configuração do ilícito administrativo em exame não exige prejuízo ao erário para sua caracterização. Nessa linha, o ilícito administrativo está caracterizado, pois, o pagamento em atraso mais de um após o vencimento, a pandemia e a ausência de prejuízo ao erário não o excluem. Nestes termos, passo à fixação da pena administrativa. A falta é de média gravidade, assim, excessiva a suspensão e incabível a repreensão reservada à falta leve, donde cabe aplicação da pena de multa. De outra parte, o ato é doloso, bem como, efetuou o Sr. Registrador o pagamento dos valores em atraso, o que deve ser considerado na fixação do importe da multa. Estabelecidos os motes da culpabilidade, por critério de razoabilidade e proporcionalidade, tenho por cabível a imposição de multa no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Ante ao exposto, julgo procedente este processo administrativo disciplinar para imposição da pena de multa no importe de 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. A. N., Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Comarca da Capital, com fundamento nos artigos 31, inc. I, 32, inc. II, e 33, inc. II, da Lei n. 8.935/94. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta decisão como ofício. P.I. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1052489-90.2020.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Página 1052489

Processo 1052489-90.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Roberto Carlos Dick Antunes - Wanderley Scarpino - Ana Lúcia Simões - Vistos, Fls. 189/196: pese embora o teor da manifestação de fls. 198/199, manifestese o Sr. Tabelião. A seguir, faculto aos Srs. Representante manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, encaminhem-se cópias das manifestações ao Dipo 3.2 em complementação às informações anteriormente encaminhadas. Após, ao MP. - ADV: FERNANDO GIORGINI DE CASTRO (OAB 274306/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1109680-59.2021.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos**

Página 1109680

Processo 1109680-59.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - A.M.G.P. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de expediente formulado por A. M. G. P., que solicita a retificação da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 11 de maio de 1967, inserta no livro 922, páginas 01/01-v, da lavra do 17º Tabelionato de Notas da Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 06/132. A Senhora Tabeliã manifestou-se às fls. 143/146. A Senhora Representante veio aos autos para reiterar os termos de seu pedido original (fls. 149/150). O D. Representante do Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer conclusivo às fls. 155/156. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de providências instaurado a partir de representação formulada por A. M. G. P. em face do 17º Tabelionato de Notas da Capital. Solicita a Senhora Interessada a retificação da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 11 de maio de 1967, inserta no livro 922, páginas 01/01-v. Em suma, aponta a Representante que seu nome figurou incorretamente no indicado instrumento público, como "A. M. C. N. G.", sendo o correto apenas A. M. C. G.. Em razão da discrepância entre o instrumento público e a matrícula imobiliária, houve a emissão de nota devolutiva pelo Senhor Registrador de Imóveis, que recusou ingresso ao ato. No entendimento de que o equívoco se cuida de erro material constatável documentalmente, bem como que a correção não afetará item essencial do negócio jurídico, refere os Interessados que interpôs a presente representação porque a unidade extrajudicial recusou a lavratura de ata retificativa, deduzindo que seria necessária ordem judicial para a correção. A seu turno, a Senhora 17ª Tabeliã de Notas assevera que não é possível retificar o instrumento público da Compra e Venda por meio de simples ata retificativa. Com efeito, indica que não há erro, inexatidão ou irregularidade no referido ato notarial que permita a confecção de ata retificativa, uma vez que não há documentos arquivados da época

que refiram à identidade da parte, agravada pelo fato de que a própria outorgada assinou o ato de próprio punho como "A. M. C. N. G.". Destacou a Senhora Notária que ""os erros materiais" podem ser corrigidos "de ofício", por ata retificativa, conforme determina o item 54, do Cap. XVI das NSCGJ, desde que os documentos que comprovam o erro, estejam arquivados na Serventia e foram apresentados na ocasião da lavratura da Escritura então retificada." (fls. 143). Pois bem. Assiste razão à Senhora Tabeliã na negativa efetuada. Pese embora a argumentação deduzida nos autos pela Senhora Representante, forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida, em especial porque não há contraprova com os documentos da época, com o agravo de que a própria outorgante, como mencionado, assinou o ato do modo que constou da redação do instrumento. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que formaliza juridicamente a vontade das partes, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da serventia à época dos fatos. É nesse sentido que se manifesta o d. Juiz Assessor da E. CGJ, Dr. Josué Modesto Passos, referente ao processo nº 1013005-29.2019.8.26.0577, no bojo do parecer 302/2021-E, aprovado pelo Exmo. Corregedor Geral da Justiça, Dr. Ricardo M. Anafe, e publicado no DJE aos 16.09.2021: Jamais se retificam, portanto, os atos ou negócios jurídicos, propriamente ditos, mas a sua representação no instrumento, quando ficar evidente que este não se lavrou de modo a estampar, perfeitamente, o que foi manifestado pelos figurantes. [grifo meu] Com efeito, não se pode dizer que haja erro evidente na qualificação da parte, em especial porque, como já dito, não há elementos que permitam a formação de convencimento no sentido de que tenha sido diferente a manifestação de vontade dos integrantes do instrumento público. Especialmente, a retificação pretendida pode transpassar seus efeitos para além da mera alteração de dados no registro. Em resumo, destaco que a retificação pretendida não se cuida de mera correção de erros, inexatidões materiais e equívocos, a ser realizada de ofício pela unidade extrajudicial ou mediante mero requerimento das partes, cujo ato será subscrito apenas pelo Notário ou seu substituto legal, em conformidade com o item 54, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Ao revés, exige, para tanto, a efetiva demonstração e prova quanto à identidade da parte e seus dados qualificativos à época da lavratura do ato. Adicionalmente, a questão da correção do negócio jurídico pactuado, na discussão quanto à necessidade de apresentação de alvará, pela menoridade da outorgada à época dos fatos, refoge do âmbito de atuação administrativa deste Juízo Censor, devendo, se o caso, ser levada às vias ordinárias. Por conseguinte, respeitado o entendimento do n. Promotor de Justiça, diante de todo o exposto, é inviável a retificação tal qual pretendida, perante esta estreita via administrativa, razão pela qual indefiro o pedido inicial. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência à Senhora Tabeliã e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.I.C. - ADV: IVAN CAIUBY NEVES GUIMARAES (OAB 50444/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0043369-06.2021.8.26.0100

### Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 43369

Processo 0043369-06.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.F.R.J. - L.C.R.O.N.S.L.O. e outros - Vistos, Fls. 68/97: defiro a habilitação nos autos, conquanto terceiro interessado. Anote-se. Nos termos da cota ministerial retro, manifeste-se a mesma acerca dos fatos, donde consigno, desde já, que a questão será analisada no limitado âmbito de atuação administrativo deste Juízo Corregedor Permanente, qual seja, da regularidade da lavratura dos atos notariais em comento. Após, ao MP. Int. - ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1123739-52.2021.8.26.0100

### Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 1123739

Processo 1123739-52.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.V.C.B. - - A.B.O. - - E.J.B.M. - - F.C.M.N. - - M.B.T.S. - - M.L.B.M.A. - - R.H.B.T.S. - - W.B.O. - Vistos, 1. Fls. 18/47: devidamente comprovado o parentesco das partes interessadas (sobrinhos da falecida), defiro a habilitação nos autos. Anote-se. Inobstante as providências que deverão ser cumpridas pela Sra. Requerente (cunhada da falecida) na deliberação de fls. 15/16, esclareçam os sobrinhos se concordam com o requerimento de exumação para traslado juntando, se o caso, a anuência de todos com firma reconhecida. Prazo de 10 (dez) dias. 2. Fls. 48/49: providencie a z. serventia judicial a anotação e a desabilitação da patrona anteriormente constituída. Considerando a menção de que a Sra. Requerente é casada com um dos irmãos da falecida, Sr. Márcio S. C. B., providencie aquela a juntada da anuência deste, com firma reconhecida,

ou a comprovação de seu óbito. Acaso falecido, deverá ser juntada anuência dos filhos deste, igualmente com firma reconhecida. No mais, providencie o Sr. novo patrono o cumprimento integral das determinações constantes na deliberação de fls. 15/16. Prazo de 10 (dez) dias. 3. Com a vinda integral da documentação, tornem-me conclusos para providências junto a Secretaria Estadual da Saúde, se o caso; ao revés, ao MP. 4. Para fins de controle, consigno que fora comprovado o óbito das irmãs da falecida (fls. 35, 39 e 43) remanescendo informação quanto o irmão Márcio S.C.B. e outros eventualmente existentes. 5. Ciência ao MP. Int. - ADV: LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 203277/SP), STEPHANIE HARUMI ALVES YAMAMOTO (OAB 321561/SP), MIRELE ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 449951/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1031479-53.2021.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Assento de casamento**

Página 1031479

Processo 1031479-53.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Assento de casamento - R.C.P.N.S.S. - M.A.A.O. e outro - VISTOS, A qualificação registrária compete à Senhora Oficial e não a esta Corregedoria Permanente, em face da correção do mandado e, em especial, diante da manifestação do MM. Juízo da Família, no sentido de que a separação de fato deve ser anotada se, e somente se, não for contra os princípios registrários. Por conseguinte, tornem os autos à Senhora Registradora para o cumprimento de seu mister, qualificando a nova ordem e, se positiva, cumprindo-a, ou noutro turno, acaso qualifique novamente de modo negativo, encaminhe suas razões (nota devolutiva) aos autos, para posterior manifestação pela parte autora. No mais, compete igualmente à Senhora Oficial a correção de ofício da averbação efetuada, ante ao constatado equívoco na expedição do primeiro mandado, em face dos esclarecimentos prestados pela Vara da Família, no sentido de que não houve o divórcio do casal, sendo que a cessação do vínculo matrimonial se deu com a morte do cônjuge varão. Após, com a manifestação da Senhora Titular, faculto prazo de 05 (cinco) dias para que a Senhora Interessada se manifeste, inclusive quanto a eventual nova nota devolutiva expedida pela Oficial. Após, ao MP. Intime-se. - ADV: JOSÉ LOPES JÚNIOR (OAB 248743/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---